



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020-SRP

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A Prefeitura Municipal de São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.435/0001-87, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 46, de 03 de Fevereiro de 20, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, levando-se em consideração sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2020**, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de veículos e assistência mecânica para a frota da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social, que integram o Sistema de Registro de Preço, nos termos do Decreto Municipal nº 48/2015, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

Data de Credenciamento, recebimento dos envelopes “Propostas, Habilitação” e Face de Lances: As 8:00h30minh (oito horas e trinta minutos) do dia 02/09/2020 (dois de Setembro de dois mil e vinte).

Local da Sessão Pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Santos Sobrinho- nº 246 – Centro, São Francisco/SE.

1.1.A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 24 de 27 de janeiro de 2020, Decreto Municipal nº 48 de primeiro de Julho de 2015 e Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, e ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II -MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e

ANEXO VI-MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

2. DO OBJETO:

2.1.A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS**, para Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de veículos e assistência mecânica para a frota da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social, que integram o Sistema de Registro de Preço, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

2.2.Serão executados, sem prejuízo de outros que se façam necessários, os seguintes serviços:

- Reparos em diversos sistemas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- Lanternagem em geral;
- Serviços de mecânica, elétrica e vidraçaria em geral;
- Serviços de alinhamento de direção, geometria, cambagens e balanceamento dinâmico e estático de rodas;
- Instalação de acessórios;
- Lanternagem, funilaria, pintura, capotaria e tapeçaria;
- Lavagem e lubrificação;
- Troca de óleo de motores e transmissão, filtros de ar e óleo;
- Regulagem em geral;
- Serviços de borracharia em geral; e
- Serviços de reboque.

3. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de São Francisco, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor do valor máximo estimado de cada item do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, mediante através de **Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, emitida no ano em curso**. Em não havendo o comparecimento de ME's e EPP's, os itens serão redirecionados as demais licitantes que poderão participar do respectivo Certame;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com esta Administração;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO:

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação ativa das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo II), neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital. A não apresentação da referida declaração não implica em não participação nesta licitação, podendo ser elaborada de imediato, em sessão, pelo representante legal da licitante;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante. Entretanto, uma mesma Licitante poderá credenciar mais de um representante legal e/ou procurador, sendo que, se todos credenciados presentes, apenas um poderá se manifestar a cada sessão;

5.7. Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público, exceto quando a sessão ainda estiver no credenciamento e não tenham sido abertas as propostas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

ENVELOPE nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

[Razão social da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[Razão social da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

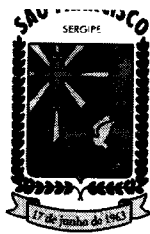
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os valores serão apresentados em algarismos, por extenso e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;

7.1.5. Especificação e condições claras e completas dos serviços a serem prestados, observadas as mesmas especificações e sequência dos itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.1.6. Valores unitários e globais expressos em algarismos como por extenso, considerando-se, para efeito de julgamento, o menor valor da mão de obra/hora, onde o Custo/Hora de mão de obra terá o menor valor dentre os praticados pelas revendas de cada marca, ofertado pela licitante vencedora;

7.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

7.3. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços de referência apurados pela Administração mediante pesquisa de mercado.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Da Forma de Apresentação

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos adiante relacionados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira.

8.2. Da Habilitação Jurídica

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Ficha de Inscrição Cadastral – FIC) ou Municipal (Alvará), se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Prova de regularidade relativa a Prefeitura de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**;

8.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas:

8.3.4.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, os créditos tributários relativos às contribuições sociais, previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da lei 8.212 de 24 de julho de 1991 conforme portaria conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014);

8.3.4.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.5.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014;

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. Declaração Relativa a Trabalho de Menores

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – Anexo IV deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.5. Da Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, **da forma que segue:**

8.5.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por um ou mais atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de formação técnica adequada aos serviços objeto desta licitação (mecânica em geral, elétrica, funilaria, pintura, etc.), com a apresentação de Certificado ou Diploma que comprove sua(s) participação(ões) em curso(s) de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, como SENAI, SENAT e outras afins.

8.6. Da Qualificação Econômica e Financeira

8.6.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;

8.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas NÃO dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, salvo quando legalmente determinado;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de até 30 (trinta) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO:

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos valores cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pela Pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de maior desconto, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10%(dez por cento) à de maior desconto;

9.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, para a fase de lances.

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.7.A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de menor desconto, seguido das demais, em ordem crescente de desconto;

9.8.A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como menor preço dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será(ão) considerada(s) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o **MENOR PREÇO OFERTADO POR ITEM**;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência da Administração, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas ao desconto para conseguinte, à redução do preço;

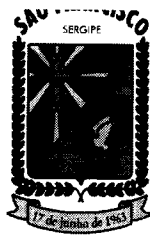
9.16. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequêntes de maior desconto, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(ns) ofertado(s);

9.18. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;

b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

c) cotarem descontos inferiores ao mínimo fixado, ou inexequíveis.

c.1.) Será considerado inexequível o desconto cotado de forma irrisória ou simbólica, ou aquele muito acima do valor referente aos de mercado, tornando os preços cotados inferiores ao custo de produção/serviço, acrescidos dos encargos legais.

c.1.1.) Quando a Pregoeira considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e desconto médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais e tabelas de descontos, por exemplo), no prazo a ser estabelecido pela Pregoeira, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer.

9.19. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.20. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.21. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.22. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.24. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira, imediata e motivadamente após a declaração do vencedor;

9.25. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.26. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços de referência apurados pela Administração mediante pesquisa de mercado.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 8:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o Decreto Municipal nº 24/2020;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços; a empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar a Ata de Registro de Preços, vir a desistir de assinar a mesma, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

11.3. O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

11.4. Havendo interesse público e no caso de fornecimento não previsto no Projeto inicial, a futura fornecedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

11.5. A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

11.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital.

11.8. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Registro de Preços será fiscalizada por um servidor da Prefeitura, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados na conformidade dos serviços prestados em até 30(trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de execução do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, além da CNDT.

12.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

12.3. Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

13. DOS REAJUSTES DE PREÇOS:

DOS REAJUSTES DE PREÇOS

13.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

13.2. Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

16.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

16.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

16.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

16.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

16.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

16.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

16.19. A critério exclusivo da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 min. (quinze minutos) da hora estabelecida neste Pregão;

16.20. Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente, devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

16.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

16.22. A Prefeitura reserva-se o direito de:

a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

16.23. A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

16.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

17. DO FORO

17.1. A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Cedro de São João, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

São Francisco (SE), 18 de Agosto de 2020.

Eliane Mota Santos
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1- OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS, para Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de veículos e assistência mecânica para a frota da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social, que integram o Sistema de Registro de Preço.

1.2 -Serão executados, sem prejuízo de outros que se façam necessários, os seguintes serviços:

- Reparos em diversos sistemas;
- Lanternagem em geral;
- Serviços de mecânica, elétrica e vidraçaria em geral;
- Serviços de alinhamento de direção, geometria, cambagens e balanceamento dinâmico e estático de rodas;
- Instalação de acessórios;
- Lanternagem, funilaria, pintura, capotaria e tapeçaria;
- Lavagem e lubrificação;
- Troca de óleo de motores e transmissão, filtros de ar e óleo;
- Regulagem em geral;
- Serviços de borracharia em geral; e
- Serviços de reboque.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma preventiva e corretiva, em toda a frota, através de mão de obra especializada e qualificada, consoante as orientações inscritas no Manual do Condutor e neste Termo de Referência;

2.2 - entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos dos veículos, com o escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

2.2.1 - incluem-se na Manutenção Preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

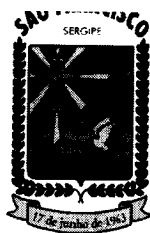
2.2.1.1 - revisões previstas no Manual do Condutor de cada veículo, embasadas na quilometragem pré-definida; a exemplificar: 5.000 km, 10.000 km, 15.000 km e outras;

2.2.1.2 - revisão de freios e embreagem;

2.2.1.3 - revisão do sistema de direção;

2.2.1.4 - ajustes mecânicos e elétricos;

2.2.1.5 - revisão do sistema de suspensão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

2.2.1.6 - teste geral da parte elétrica;

2.2.1.7 - revisão do sistema de ar-condicionado;

2.2.1.8 - alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas;

2.2.1.9 - toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica;

2.3 - entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios obrigatórios, inclusive pneus, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários;

2.3.1 - incluem-se na manutenção corretiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

2.3.1.1 – os serviços referentes à substituição de peças, acessórios, latarias, mecanismos, componentes, suprimentos desgastados, quebrados ou com defeitos;

2.3.1.2 - reparo de ar-condicionado;

2.3.1.3 - retífica de motor;

2.3.1.4 - reparo em câmbio e diferencial;

2.3.1.5 - reparo de suspensão;

2.3.1.6 - reforma de estofamentos, carpetes e forros;

2.3.1.7 - lanternagem;

2.3.1.8 – pintura;

2.3.1.9 - instalação e conserto de aparelho de som automotivo.

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Apresentar relação de serviços, incluindo peças a serem substituídas, suprimentos e acessórios, e seu respectivo orçamento após a checagem do veículo, respaldada em minuciosa e precisa análise técnica/diagnóstico do serviço a ser realizado. Além disso, deve-se justificar a necessidade real do material a ser substituído; e, nos casos em que couber solução alternativa, está poderá ser aplicada, desde que não comprometa a segurança, a qualidade e a originalidade do veículo;

3.2 - reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos fornecidos para substituição com recursos próprios, em caso de dano causado direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, quanto do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- 3.3** - recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral, materiais e acessórios, que porventura não tenha no mercado para compra ou que sua utilização aceita à recuperação;
- 3.4** - reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usinar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 3.5** - praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato; facultativo praticar preços com desconto superior ao contrato, considerado o contexto econômico, a demanda de mercado e outros fatores apurados na pesquisa realizada pelo Contratante;
- 3.6** – executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço será acompanhadas peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;
- 3.7** – executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço será acompanhada das peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;
- 3.8** – executar os serviços corretivos de lanternagem, pintura, funilaria, instalação de acessórios obrigatórios e outros afins na forma acordada com o Contratante;
- 3.9** – realizar os serviços dentro do prazo máximo previsto para realização dos mesmos, utilizando tempo inferior sempre que possível;
- 3.10** - Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva na forma e nos prazos previstos neste instrumento;
- 3.11** - realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal de qualificação comprovada e emprego exclusivo de peças, suprimentos e acessórios fornecidos pela Contratante, além de retífica, usinagem, recuperação, instrumentos e ferramentas de uso comum das montadoras dos respectivos veículos;
- 3.12** - realizar, sempre que possível e mediante autorização prévia do Contratante, serviços corretivos e preventivos na área de Transporte da Prefeitura, vetado, sob qualquer alegação, o uso de ferramentas pertencentes à mesma;
- 3.13** – Dos orçamentos dos serviços deverão constar:
- 3.13.1** - a sua descrição completa;
- 3.13.2** - o total de horas a serem utilizadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

3.13.3 -as peças que deverão ser substituídas, contendo, sempre que possível, a sua descrição, inclusive marca e código, para providências da Contratante;

3.13.4 -o valor bruto e o valor com desconto contratual.

3.14 - iniciar os serviços preventivos e corretivos, reboque, usinagem ou qualquer ato que possa vir a gerar despesa somente com prévia e expressa autorização da Contratante;

3.15 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos básicos e acessórios durante a permanência em suas instalações ou oficina, inclusive em relação à substituição das peças fornecidas pela Contratante, além da responsabilidade civil e financeira sobre infrações de trânsito e multas decorrentes dos testes, condução e transporte de veículo para reparo;

3.16 - indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados aos veículos do Município, durante a execução de serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte em reboque ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independentemente se o fato tenha ocorrido por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência;

3.17 - indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo de veículo do Município sob sua responsabilidade, independentemente da natureza do fato;

3.18 - responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte de veículos e testes;

3.19 - apresentar, sempre que solicitado, embalagens que comprovem ser as peças, os suprimentos e acessórios aqueles fornecidos pela Contratante;

3.20 - dar conhecimento formal à Contratante sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, inclusive quando da substituição das peças, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;

3.21 - atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários, sem ônus adicional à Contratante;

3.22 - permitir o livre acesso da Contratante as dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao Contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos;

3.23 - prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo Contratante ou por pessoa por ela indicada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- 3.24** - instalar apenas peças fornecidas pela Contratante, para fins de conferência prévia pelo Fiscal do Contrato;
- 3.25** - instalar peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo Contratante junto a terceiros, ficando a Contratada limitada à execução dos serviços. Tal condição não a isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano do material adquirido que, nestes casos, deverá ser repostado imediatamente, às expensas totais da Contratada;
- 3.26** - rebocar, às suas expensas, imediatamente após o comunicado, os veículos do Município impossibilitados de locomoção, decorrente de pane ou falha elétrica, eletrônica, mecânica, inclusive sinistro, em toda região geográfica do Município e cidades do entorno;
- 3.27** - proibir a permanência ou viagem de qualquer pessoa durante o transporte do veículo rebocado;
- 3.28** - rebocar os veículos do Município apenas em veículos preparados para esta finalidade, de preferência do tipo plataforma suspensa, sendo vetado o uso de cordas, cabos “cambão” ou similares de qualquer natureza;
- 3.29** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las saldas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, tendo em vista que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício decorrente com o Contratante;
- 3.30** - assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do Contratante;
- 3.31** - manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, onde também fará parte os regramentos deste Termo de Referência;
- 3.32** – entregar ao Fiscal do Contrato, quando da devolução do veículo mantido a Nota Fiscal/Fatura, com vistas a posterior liquidação da despesa, acompanhada das peças, componentes e acessórios obrigatórios substituídos. Na referida Nota, deverá constar, de forma detalhada, todas as despesas de serviços previamente autorizadas;
- 3.33** - comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios;
- 3.34** - acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas da Contratante para realização de serviços;
- 3.35** - não apresentar, sob qualquer alegação, inclusive menção a fato superveniente, orçamento que não esteja rigorosamente amparado pela análise, diagnóstico e necessidade real de serviço ou substituição de peça, suprimento e acessório;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

3.36 - responsabilizar-se, na condição jurídica de fiel depositário, pelos veículos entregues pela Contratante para realização de procedimentos gerais previstos neste Termo;

3.37 - dispor de linha ativa de telefone celular, Bip ou instrumento de tecnologia equivalente, 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), com o objetivo de atender os chamados emergenciais da Contratante, especialmente, nos casos de pane em trânsito ou incontestável necessidade de reboque;

3.38 - dispor de linhas ativas de telefone fixo, fax, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados *online* e comunicação imediata com a Contratante;

3.39 - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

3.40 - manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência, sendo vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo;

3.41 – fornecer, às suas expensas, à época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preços, a (Preço da hora trabalhada), fornecidas pelas respectivas revendas/fabricantes:

3.42 - refazer ou corrigir os serviços recusados pelo Contratante com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua solicitação;

3.43 - assumir e arcar com todas as responsabilidades, inclusive financeira, sob a elaboração equivocada de orçamento de serviços, substituição de peças, suprimentos e acessórios após a aprovação por parte do Contratante, sendo vetada a possibilidade de orçamento complementar;

3.44 – submeter à aprovação do Contratante preposto para, se aceito, representá-la nos atos de execução do Contrato.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 -Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

4.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

4.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

4.5 - Solicitar os serviços através de Requisição própria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

4.6 - adotar todas as providências administrativas, se necessário judiciárias, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordadas no Contrato.

5 - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E FERRAMENTAS DA CONTRATADA

5.1 – Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de:

5.1.1 - estrutura predial adequada para realização dos serviços contratados, inclusive, estufa climatizada para pintura, e galpão coberto para estadia dos veículos;

5.1.2 - ferramentas adequadas para realização dos serviços contratados, dentre as quais: chaves, gabaritos, saca rolamentos e terminais, componentes digitais e precisos de leitura e diagnóstico para motores de combustível misto (gasolina/álcool) e/ou diesel, analisadores, suportes variados para ajustes, acessórios mecânicos, hidráulicos e eletrônicos, elevadores compatíveis com o peso bruto dos veículos listados, aparelhos de medição vertical/horizontal de cambagem e alinhamento, balanceador de pneus, aparelho de medição de gases poluentes, mesa alinhadora de monobloco, expansores hidráulicos, aparelhos de solda (oxigênio e elétrica) e outros necessários.

6 - DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deverá dispor em seu quadro próprio de pessoal especializado em alinhamento de suspensão, eletricista, mecânica geral, regulagem e outros para os serviços objeto deste Termo;

6.1.1 – a comprovação da habilitação desses profissionais deverá ser feita mediante apresentação de Certificado ou Diploma que comprove sua participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, como SENAI, SENAT e outras afins.

7 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da sua aceitação, ressalvados os casos comprovados de mau uso do veículo pelo CONTRATANTE.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência ao credenciante, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

7.3 - A Contratante reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte a entrega do serviço, se em desacordo com o Contrato.

7.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Contratante.

9 – DO CUSTO ESTIMADO PARA A ATA

9.1 – O custo estimado para a Ata foi calculado com base em informações obtidas pela área de transporte referentes aos gastos com a manutenção preventiva e corretiva da frota do Município, no período de 12 (doze) meses e está retratado na Planilha Orçamentária abaixo:

9.2. Planilha Orçamentária

Previsão de gastos para os próximos 12 meses, de acordo com o grupo de veículos:

ITEM 1 – LINHA LEVE (VEÍCULOS MÓVIDO A GASOLINA)	VALOR DA MÃO-DE-OBRA (R\$) 131,67
ITEM 2 – LINHA PESADA (VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL)	VALOR DA MÃO-DE-OBRA (R\$) 166,67
ITEM 3 – MÁQUINAS	VALOR DA MÃO-DE-OBRA (R\$) 220,00

Órgão Gerenciador	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Máximo (R\$)	Valor Estimado da mão-de-obra hora/homem
Prefeitura Municipal de São Francisco	01	Veículos linha leve (movidos a gasolina)	und	De acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).	131,67
	02	Veículos linha pesada (movidos a Diesel)	und		R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).	166,67
	03	Máquinas	und	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	220,00	
VALOR TOTAL: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)						

10. RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE.

--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO			
VEICULO	PLACA	ANO DE FAB. / MODELO	DIESEL/GASOLINA
FORD PIPA CARGO1719 BS	QKR-5958	2014/2014	DIESEL
FORD COLETOR CARGO 1719 BS	QMG-5514	2019/2019	DIESEL
PATROL	-	2010/2011	DIESEL
RETRO-JCB	-	2009/2010	DIESEL
VOLARE MPOLO	QMF-3322	2018/2019	DIESEL
VOLARE MICRO	OEL-3242	2012/2013	DIESEL
VOLARE MICRO	IAN-0612	2009/2010	DIESEL
MPOLO 15.190 EOD	IAM-9086	2009/2009	DIESEL
CAÇAMBA	OEM-5831	2013/2013	DIESEL
MOTO YAMARA/ XTZ 150 CROSSER	QKS-2855	2015/2015	GASOLINA
CAÇAMBA FORD CARGO	QMK-1E92	2019/2019	DIESEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
VEICULO	PLACA	ANO DE FAB. / MODELO	DIESEL/GASOLINA
FIONRINO AMBULANCIA	QMD-7947	2018/2019	GASOLINA
FIONRINO AMBULANCIA	QME-05821	2018/2019	GASOLINA
FIONRINO AMBULANCIA	QKD-1468	2014/2015	GASOLINA
FIAT TORO	QMD-9824	2018/2019	DIESEL
FIAT PALIO	QKW-1836	2015/2016	GASOLINA
FIAT PALIO	QKD-1084	2014/2015	GASOLINA
FIAT PALIO	QKT-9033	2014/2015	GASOLINA
FIAT PALIO	QKO-1095	2015/2016	GASOLINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
VEICULO	PLACA	ANO DE FAB. / MODELO	DIESEL/GASOLINA
CITROEN AIRCROSS STARTMT	PBN-8203	2018/2019	GASOLINA
CITROEN AIRCROSS STARTMT	PBN-8204	2018/2019	GASOLINA
CITROEN AIRCROSS STARTMT	KMD-2396	2018/2019	GASOLINA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

11 - DOS PREÇOS

11.1 – os preços para a execução dos serviços de manutenção são compostos da seguinte forma: **CUSTO/HORA DA MÃO-DE-OBRA** – Terá como referência o menor valor dentre os praticados pelas revendas de cada marca ofertadas pela licitante vencedora;

12 - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de certificação da prestação do serviço, a cargo do responsável pela fiscalização do Contrato e atendimento pleno das exigências previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras formalidades administrativas em Edital estabelecidas e inerentes ao Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Pregão Presencial nº 004/2020

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2020- Prefeitura Municipal de São Francisco

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão Presencial nº ____/2020 – Prefeitura de _____.

PODERES: Apresentar propostas e documentação, participar de sessões públicas de abertura das propostas e documentação de habilitação, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, formular lances, negociar, praticar e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, _____ de _____ de 2020.

NOME/CARGO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Pregão Presencial nº 004/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2020 - Prefeitura Municipal de São Francisco

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos para a habilitação na licitação nº ____/2020, modalidade Pregão Presencial, da Prefeitura Municipal de São Francisco.

_____, _____ de _____ de 2020.

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Pregão Presencial nº 004/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA A EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº 004/2020 - Prefeitura Municipal de São Francisco

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ (endereço completo), vem, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2020.

NOME/CARGO

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

Pregão Presencial nº 004/2020

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2020 (Minuta)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrita no CNPJ: 13.118.435/0001-87, localizada na Praça Santos Sobrinho, nº 246 – Centro – São Francisco/SE, neste ato representada pela Prefeita, a Sr^a **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, doravante denominada, **CONTRATANTE**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, para Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de veículos e assistência mecânica para a frota da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social, que integram o Sistema de Registro de Preço, e em conformidade com as disposições a seguir

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para Eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de veículos e assistência mecânica para a frota da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social, que integram o Sistema de Registro de Preço, de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Presencial nº. ___/2020** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão feitos mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços serão feitos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual e perante o FGTS – CRF e CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados diretamente pela Contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, considerando-se o serviço a ser realizado em cada veículo e o desconto nesse obtido, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de São Francisco, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1 - Apresentar relação de serviços, incluindo peças a serem substituídas, suprimentos e acessórios, e seu respectivo orçamento após a checagem do veículo, respaldada em minuciosa e precisa análise técnica/diagnóstico do serviço a ser realizado. Além disso, deve-se justificar a necessidade real do material



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

a ser substituído; e, nos casos em que couber solução alternativa, está poderá ser aplicada, desde que não comprometa a segurança, a qualidade e a originalidade do veículo;

2 - reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos fornecidos para substituição com recursos próprios, em caso de dano causado direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, quanto do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade;

3 - recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral, materiais e acessórios, que porventura não tenha no mercado para compra ou que sua utilização aceita à recuperação;

4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usinar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

5 - praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato; facultativo praticar preços com desconto superior ao contrato, considerado o contexto econômico, a demanda de mercado e outros fatores apurados na pesquisa realizada pelo Contratante;

6 - executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço será acompanhada das peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;

7 - executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço será acompanhada das peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;

8 - executar os serviços corretivos de lanternagem, pintura, funilaria, instalação de acessórios obrigatórios e outros afins na forma acordada com o Contratante;

9 - realizar os serviços dentro do prazo máximo previsto para realização dos mesmos, utilizando tempo inferior sempre que possível;

10 - Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva na forma e nos prazos previstos neste instrumento;

11 - realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal de qualificação comprovada e emprego exclusivo de peças, suprimentos e acessórios fornecidos pela Contratante, além de retífica, usinagem, recuperação, instrumentos e ferramentas de uso comum das montadoras dos respectivos veículos;

12 - realizar, sempre que possível e mediante autorização prévia do Contratante, serviços corretivos e preventivos na área de Transporte da Prefeitura, vetado, sob qualquer alegação, o uso de ferramentas pertencentes à mesma;

13 - Dos orçamentos dos serviços deverão constar:

13.1 - a sua descrição completa;

13.2 - o total de horas a serem utilizadas;

13.3 - as peças que deverão ser substituídas, contendo, sempre que possível, a sua descrição, inclusive marca e código, para providências da Contratante;

13.4 - o valor bruto e o valor com desconto contratual.

14 - iniciar os serviços preventivos e corretivos, reboque, usinagem ou qualquer ato que possa vir a gerar despesa somente com prévia e expressa autorização da Contratante;

15 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos básicos e acessórios durante a permanência em suas instalações ou oficina, inclusive em relação à substituição das peças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

fornecidas pela Contratante, além da responsabilidade civil e financeira sobre infrações de trânsito e multas decorrentes dos testes, condução e transporte de veículo para reparo;

16 - indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados aos veículos do Município, durante a execução de serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte em reboque ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independentemente se o fato tenha ocorrido por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência;

17 - indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo de veículo do Município sob sua responsabilidade, independentemente da natureza do fato;

18 - responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte de veículos e testes;

19 - apresentar, sempre que solicitado, embalagens que comprovem ser as peças, os suprimentos e acessórios aqueles fornecidos pela Contratante;

20 - dar conhecimento formal à Contratante sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, inclusive quando da substituição das peças, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;

21 - atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários, sem ônus adicional à Contratante;

22 - permitir o livre acesso da Contratante as dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao Contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos;

23 - prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo Contratante ou por pessoa por ela indicada;

24 - instalar apenas peças fornecidas pela Contratante, para fins de conferência prévia pelo Fiscal do Contrato;

25 - instalar peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo Contratante junto a terceiros, ficando a Contratada limitada à execução dos serviços. Tal condição não a isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano do material adquirido que, nestes casos, deverá ser repostado imediatamente, às expensas totais da Contratada;

26 - rebocar, às suas expensas, imediatamente após o comunicado, os veículos do Município impossibilitados de locomoção, decorrente de pane ou falha elétrica, eletrônica, mecânica, inclusive sinistro, em toda região geográfica do Município e cidades do entorno;

27 - proibir a permanência ou viagem de qualquer pessoa durante o transporte do veículo rebocado;

28 - rebocar os veículos do Município apenas em veículos preparados para esta finalidade, de preferência do tipo plataforma suspensa, sendo vetado o uso de cordas, cabos “cambão” ou similares de qualquer natureza;

29 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las salgadas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, tendo em vista que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício decorrente com o Contratante;

30 - assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do Contratante;

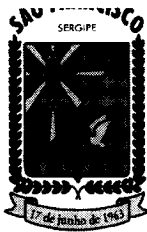


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- 31** - manter, durante toda a execução do Contrato, cumprimento e compatibilidade com as obrigações assumidas, onde também farão parte os regramentos deste Termo de Referência;
- 32** - entregar ao Fiscal do Contrato, quando da devolução do veículo mantido a Nota Fiscal/Fatura, com vistas a posterior liquidação da despesa, acompanhada das peças, componentes e acessórios obrigatórios substituídos. Na referida Nota, deverá constar, de forma detalhada, todas as despesas de serviços previamente autorizadas;
- 33** - comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios;
- 34** - acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas da Contratante para realização de serviços;
- 35** - não apresentar, sob qualquer alegação, inclusive menção a fato superveniente, orçamento que não esteja rigorosamente amparado pela análise, diagnóstico e necessidade real de serviço ou substituição de peça, suprimento e acessório;
- 36** - responsabilizar-se, na condição jurídica de fiel depositário, pelos veículos entregues pela Contratante para realização de procedimentos gerais previstos neste Termo;
- 37** - dispor de linha ativa de telefone celular, Bip ou instrumento de tecnologia equivalente, 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), com o objetivo de atender os chamados emergenciais da Contratante, especialmente, nos casos de pane em trânsito ou incontestável necessidade de reboque;
- 38** - dispor de linhas ativas de telefone fixo, fax, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados *online* e comunicação imediata com a Contratante;
- 39** - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 40** - manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência, sendo vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo;
- 41** - fornecer, às suas expensas, à época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preços, a (Preço da hora trabalhada), fornecidas pelas respectivas revendas/fabricantes;
- 42** - refazer ou corrigir os serviços recusados pelo Contratante com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua solicitação;
- 43** - assumir e arcar com todas as responsabilidades, inclusive financeira, sob a elaboração equivocada de orçamento de serviços, substituição de peças, suprimentos e acessórios após a aprovação por parte do Contratante, sendo vetada a possibilidade de orçamento complementar;
- 44** - submeter à aprovação do Contratante o preposto para, se aceito, representá-la nos atos de execução do Contrato.
- 45** - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1** - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- 2** - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 3** - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- 4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- 5 - Solicitar os serviços através de Requisição própria;
- 6 - adotar todas as providências administrativas, se necessário judiciárias, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordadas no Contrato.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total destes serviços, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, dos Serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº _____, lotado na _____ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva de veículos e assistência mecânica para a frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº ____/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, ____ de _____ de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO
ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
BIANCA SANTOS NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

I - _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

CPF

II - _____

CPF

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº __/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de São Francisco, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 000/2020.

EMPRESA:			
CNPJ:		FONE/FAX:	
END.:		E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT DE HORAS	VALOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO
ROSIANE VERÍSSIMO DA SILVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO
BIANCA SANTOS NASCIMENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR REGISTRADO

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 13.118.435/0001-87
CEP: 49945-000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

TESTEMUNHAS:

I - _____

CPF

II - _____

CPF

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2020

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO,
E, DO OUTRO, A EMPRESA _____
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL n°
____/2020.***

Pelo presente instrumento particular, a **Prefeitura Municipal de São Francisco**, com sede administrativa localizada no endereço na Praça Santos Sobrinho, n° 246 - centro – São Francisco/SE, inscrita no CNPJ: 13.118.435/0001-87, representado neste ato pela sua Prefeita, a **Sr^a. ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, maior e domiciliada neste município de São Francisco, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o n°. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Pregão Presencial n° ____/2020, e que será regido de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato tem por objeto a de serviços de manutenção preventiva, corretiva de veículos e assistência mecânica para a frota da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde e de Assistência Social, que integram o Sistema de Registro de Preço, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão n° ____/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n°. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93)

Os serviços serão realizados diretamente pela Contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, considerando-se o serviço a ser realizado em cada veículo e o desconto nesse obtido, de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão realizados com os preços para a execução compostos sobre o CUSTO/HORA DA MÃO-DE-OBRA, que terá como referência o menor valor dentre os praticados pelas revendas de cada marca, aplicando-se o menor preço ofertado pela Contratada, sobre os valores dos mesmos praticados pelas revendas/fabricantes, além dos eventuais descontos promocionais concedidos pelas mesmas, pagando-se o valor do serviço efetivamente prestado, perfazendo o presente Contrato o valor global estimado de R\$ _____ (_____). A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimo ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à Contratada.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a realização do serviço apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade junto ao FGTS, e CNDT, todas atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento a Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

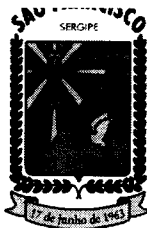
IV - Erros ou vícios nas faturas.

§7º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

§8º - Só serão pagos os serviços solicitados pela Contratante e, efetivamente, prestados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período dos 12 (doze) meses. Havendo prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante ajuste entre as partes, de acordo com a variação do INPC;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

§1º - Se durante o período de 12 (doze) meses ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação e comprovação ao Contratante, por parte da Contratada, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A Contratada obriga-se a repassar ao Contratante todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 00 (xxxxx) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços de manutenção, objeto desta licitação, deverão ser realizados na sede da Contratada, ou da Prefeitura quando possível, dependendo do caso, e de acordo com a solicitação da Contratante e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de: 3 (três) dias úteis para os serviços de revisão preventiva e 5 (cinco) dias úteis para os serviços mecânicos corretivos, ambos contados da autorização expressa para sua realização.

§1º - O serviço deverá ser executado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Serão executados, sem prejuízo de outros que se façam necessários, os seguintes serviços:

- Reparos em diversos sistemas;
- Lanternagem em geral;
- Serviços de mecânica, elétrica e vidraçaria em geral;
- Serviços de alinhamento de direção, geometria, cambagens e balanceamento dinâmico e estático de rodas;
- Instalação de acessórios;
- Lanternagem, funilaria, pintura, capotaria e tapeçaria;
- Lavagem e lubrificação;
- Troca de óleo de motores e transmissão, filtros de ar e óleo;
- Regulagem em geral;
- Serviços de borracharia em geral; e
- Serviços de reboque.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2020/2021 desta Prefeitura, Fundo de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, estabelecida para o respectivo exercício:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

UO:
PA:
ED:
FR:

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 1** - Apresentar relação de serviços, incluindo peças a serem substituídas, suprimentos e acessórios, e seu respectivo orçamento após a checagem do veículo, respaldada em minuciosa e precisa análise técnica/diagnóstico do serviço a ser realizado. Além disso, deve-se justificar a necessidade real do material a ser substituído; e, nos casos em que couber solução alternativa, esta poderá ser aplicada, desde que não comprometa a segurança, a qualidade e a originalidade do veículo;
- 2** - reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos fornecidos para substituição com recursos próprios, em caso de dano causado direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, quanto do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade;
- 3** - recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral, materiais e acessórios, que porventura não tenha no mercado para compra ou que sua utilização aceita à recuperação;
- 4** - reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usinar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 5** - praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato; facultativo praticar preços com desconto superior ao contrato, considerado o contexto econômico, a demanda de mercado e outros fatores apurados na pesquisa realizada pelo Contratante;
- 6** - executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço será acompanhada das peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;
- 7** - executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço será acompanhada das peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;
- 8** - executar os serviços corretivos de lanternagem, pintura, funilaria, instalação de acessórios obrigatórios e outros afins na forma acordada com o Contratante;
- 9** - realizar os serviços dentro do prazo máximo previsto para realização dos mesmos, utilizando tempo inferior sempre que possível;
- 10** - Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva na forma e nos prazos previstos neste instrumento;
- 11** - realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal de qualificação comprovada e emprego exclusivo de peças, suprimentos e acessórios fornecidos pela Contratante, além de retífica, usinagem, recuperação, instrumentos e ferramentas de uso comum das montadoras dos respectivos veículos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- 12** - realizar, sempre que possível e mediante autorização prévia do Contratante, serviços corretivos e preventivos na área de Transporte da Prefeitura, vetado, sob qualquer alegação, o uso de ferramentas pertencentes à mesma;
- 13** – Dos orçamentos dos serviços deverão constar:
- 13.1** - a sua descrição completa;
- 13.2** - o total de horas a serem utilizadas;
- 13.3** - as peças que deverão ser substituídas, contendo, sempre que possível, a sua descrição, inclusive marca e código, para providências da Contratante;
- 13.4** - o valor bruto e o valor com desconto contratual.
- 14** - iniciar os serviços preventivos e corretivos, reboque, usinagem ou qualquer ato que possa vir a gerar despesa somente com prévia e expressa autorização da Contratante;
- 15** - responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos básicos e acessórios durante a permanência em suas instalações ou oficina, inclusive em relação à substituição das peças fornecidas pela Contratante, além da responsabilidade civil e financeira sobre infrações de trânsito e multas decorrentes dos testes, condução e transporte de veículo para reparo;
- 16** - indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados aos veículos do Município, durante a execução de serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte em reboque ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independentemente se o fato tenha ocorrido por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência;
- 17** - indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo de veículo do Município sob sua responsabilidade, independentemente da natureza do fato;
- 18** - responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte de veículos e testes;
- 19** - apresentar, sempre que solicitado, embalagens que comprovem ser as peças, os suprimentos e acessórios aqueles fornecidos pela Contratante;
- 20** - dar conhecimento formal à Contratante sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, inclusive quando da substituição das peças, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;
- 21** - atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários, sem ônus adicional à Contratante;
- 22** - permitir o livre acesso da Contratante as dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao Contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos;
- 23** - prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo Contratante ou por pessoa por ela indicada;
- 24** - instalar apenas peças fornecidas pela Contratante, para fins de conferência prévia pelo Fiscal do Contrato;
- 25** - instalar peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo Contratante junto a terceiros, ficando a Contratada limitada à execução dos serviços. Tal condição não a isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano do material adquirido que, nestes casos, deverá ser repostado imediatamente, às expensas totais da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- 26** - rebocar, às suas expensas, imediatamente após o comunicado, os veículos do Município impossibilitados de locomoção, decorrente de pane ou falha elétrica, eletrônica, mecânica, inclusive sinistro, em toda região geográfica do Município e cidades do entorno;
- 27** - proibir a permanência ou viagem de qualquer pessoa durante o transporte do veículo rebocado;
- 28** - rebocar os veículos do Município apenas em veículos preparados para esta finalidade, de preferência do tipo plataforma suspensa, sendo vetado o uso de cordas, cabos “cambão” ou similares de qualquer natureza;
- 29** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las saldadas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, tendo em vista que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício decorrente com o Contratante;
- 30** - assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do Contratante;
- 31** - manter, durante toda a execução do Contrato, cumprimento e compatibilidade com as obrigações assumidas, onde também farão parte os regramentos deste Termo de Referência;
- 32** - entregar ao Fiscal do Contrato, quando da devolução do veículo mantido a Nota Fiscal/Fatura, com vistas a posterior liquidação da despesa, acompanhada das peças, componentes e acessórios obrigatórios substituídos. Na referida Nota, deverá constar, de forma detalhada, todas as despesas de serviços previamente autorizadas;
- 33** - comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios;
- 34** - acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas da Contratante para realização de serviços;
- 35** - não apresentar, sob qualquer alegação, inclusive menção a fato superveniente, orçamento que não esteja rigorosamente amparado pela análise, diagnóstico e necessidade real de serviço ou substituição de peça, suprimento e acessório;
- 36** - responsabilizar-se, na condição jurídica de fiel depositário, pelos veículos entregues pela Contratante para realização de procedimentos gerais previstos neste Termo;
- 37** - dispor de linha ativa de telefone celular, Bip ou instrumento de tecnologia equivalente, 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), com o objetivo de atender os chamados emergenciais da Contratante, especialmente, nos casos de pane em trânsito ou incontestável necessidade de reboque;
- 38** - dispor de linhas ativas de telefone fixo, fax, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados *online* e comunicação imediata com a Contratante;
- 39** - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 40** - manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência, sendo vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo;
- 41** - fornecer, às suas expensas, à época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preços, (Preço da hora trabalhada), fornecidas pelas respectivas revendas/fabricantes;
- 42** - refazer ou corrigir os serviços recusados pelo Contratante com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua solicitação;
- 43** - assumir e arcar com todas as responsabilidades, inclusive financeira, sob a elaboração equivocada de orçamento de serviços, substituição de peças, suprimentos e acessórios após a aprovação por parte do Contratante, sendo vetada a possibilidade de orçamento complementar;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

44 – submeter à aprovação do Contratante o preposto para, se aceito, representá-la nos atos de execução do Contrato.

45 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

1 -Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

5 - Solicitar os serviços através de Requisição própria;

6 - adotar todas as providências administrativas, se necessário judiciárias, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordadas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº ___/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____, lotado na _____, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

§1º- O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

§2º- As quantidades indicadas no Termo de Referência são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

§3º- Caberá ao setor de transportes desta Prefeitura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

§1º - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

§2º - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§3º - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

§4º - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____